



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE – SEMAM



LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

Nº 003/2024

A Secretaria do Meio Ambiente – SEMAM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3945 de 2016, Lei Complementar nº 57 de 2019, e Resolução CONSEMA nº 193 de 2022, com base no processo de licenciamento ambiental nº 15.870/2024 e parecer técnico nº 11/2024, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO à:

1. EMPREENDEDOR

Nome: PIRES HOTEIS E TURISMO LTDA.
Endereço: Rua 1500, nº 310, Centro, Sala A
CEP: 88.330-524 Município: Balneário Camboriú Estado: SC
CPF / CNPJ: 80.451.941/0003-42

2. PARA ATIVIDADE DE

Atividade: 71.11.02 – Atividades de hotelaria
Empreendimento: Pires Hotéis e Turismo LTDA.
Porte: Pequeno
Potencial Poluidor Geral: Médio

3. LOCALIZADA EM

Endereço: Rua 1500, nº 310, Centro
DIC: 21219
CEP: 88.330-524 Município: Balneário Camboriú Estado: SC
Coordenada Plana (UTM - SIRGAS 2000): (X): 734918,25 – (Y): 7012393,61

4. DA VIABILIDADE E INSTALAÇÃO

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, **autoriza a operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

5. DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

- Nome do Empreendimento: Pires Hotéis e Turismo LTDA.
- Zoneamento Urbano: ZACC-I-C – Zona de Ambiente Construído Consolidada.
- Descrição: Hotel com área total de 7.678,40 m², 123 leitos e 07 salas comerciais. População prevista de pessoas, sendo 123 hóspedes e 31 colaboradores.
- Necessidade de supressão vegetal: Não
- Drenagem pluvial: Atendido pela rede pública de drenagem pluvial.
- Efluentes sanitários: Atendido pela rede pública de coleta e tratamento de esgoto.
- Resíduos Sólidos: Atendido pela empresa concessionária de coleta de resíduos sólidos do Município.
- Abastecimento de água: Atendido pela rede de abastecimento pública.

6. PROGRAMAS AMBIENTAIS

- PGRS – Programa de Gerenciamento de Resíduos Domésticos.
- Programa de Operação e Manutenção do Sistema de Drenagem Pluvial e Esgoto.

Assinado por 1 pessoa: EDUARDA MONTIBELLER SCHUCH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/429c-6d06-62d8-ebdb> e informe o código 429C-6D06-62D8-EBDB



7. RESPONSABILIDADES TÉCNICAS

7.1. ART nº 9205984-3

Responsável técnico: Patrick Soares (CREA 120720-0)

Atividades: Controle ambiental; Controle à poluição dos recursos naturais.

8. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS E CONDICIONANTES

8.1. A presente Licença de Operação refere-se à operação de atividade de hotelaria e não dispensa nem substitui Alvarás, Autorizações e/ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual e/ou Municipal.

8.2. O empreendedor é o responsável pelo cumprimento das condições e restrições dispostas na Licença Ambiental, devendo ser mantida cópia desta no local da atividade.

8.3. As atividades desenvolvidas na área deverão ser conduzidas em cumprimento às Normas Reguladoras de Segurança e Saúde do Trabalho e demais normas aplicáveis ao ambiente, nos termos da legislação trabalhista brasileira.

8.4. O empreendimento deverá operar conforme a legislação sanitária e de segurança exigidas pelos órgãos competentes.

8.5. O empreendedor deverá manter o Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (APPCI) vigente em local visível e de fácil acesso, quando couber.

8.6. O empreendedor deverá manter atualizadas as cópias de Licença de Operação de empresas que vierem a executar serviços de coleta/transporte/disposição/tratamento de resíduos/efluentes/emissões para o estabelecimento.

8.7. O armazenamento de reagentes, produtos, insumos e resíduos deverá respeitar a legislação vigente e normas técnicas adequadas.

8.8. Quanto aos resíduos sólidos:

8.8.1. O empreendedor deverá manter o Programa de Gerenciamento de Resíduos Domésticos (PGRS), com segregação dos resíduos em recicláveis e não-recicláveis.

8.8.2. Para a implantação desse programa deve ser realizada uma campanha informativa e de educação ambiental para os hóspedes, no sentido de orientá-los sobre os procedimentos e cuidados a serem adotados para o gerenciamento adequado dos resíduos sólidos domésticos.

8.8.3. Os resíduos inorgânicos recicláveis deverão ser encaminhados para a coleta seletiva municipal.

8.8.4. As lixeiras devem estar em local de fácil acesso, na área externa do edifício, de acordo com a NBR 11174:1991, com pavimentação, proteção contra intempéries, e segurança para evitar acesso de pessoas estranhas.

8.8.5. Deve haver local específico para separação de resíduos Classe 1, devidamente identificado, ficando a cargo do hotel destinar adequadamente esses resíduos.

8.8.6. O hotel deve realizar palestras com os funcionários e destinar adequadamente eventuais resíduos perigosos gerados na fase operação.

8.8.7. As instalações deverão ser mantidas em boas condições de higiene, evitando a proliferação de vetores parasitas.

8.9. Quanto ao uso da água e geração de efluentes:

8.9.1. Este documento não autoriza a perfuração ou utilização de poços para captação de água.

8.9.2. Deverão ser dispostos, nas áreas comuns do empreendimento, informativos sensibilizando os moradores sobre a correta utilização da água, incentivando sua racionalização.

8.9.3. O empreendimento deverá estar de acordo com o Programa Municipal de Conservação e Uso Racional da Água em Edificações, assim como o disposto na Lei Municipal nº 3533/2012.

8.9.4. Os efluentes sanitários gerados deverão ser encaminhados à rede pública de coleta da EMASA.

8.9.5. As caixas de gordura deverão ser limpas periodicamente, sendo que o empreendedor deverá manter cópia dos certificados das limpezas realizadas.

8.9.5. As notas fiscais de serviços terceirizados de manutenção, como a destinação dos efluentes da caixa de gordura (trimestral), devem ser mantidos em arquivo por um período de 5 (cinco) anos para fins de fiscalização.

8.10. Quanto à drenagem pluvial:

8.10.1. Deverão ser mantidas de forma continuada as medidas citadas no Programa de Operação e Manutenção do Sistema de Drenagem Pluvial.

8.11. Deverão ser apresentados relatórios anuais (protocolo até último dia útil do mês de novembro de cada ano) contendo comprovações da execução dos planos e programas descritos nesta licença.

8.12. Em caso de emergência, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da SEMAM.

9.2. A SEMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;

A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;

Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.

9.3. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual nº 14.675/09, artigo 42.

9.4. Retificações e recursos administrativos relativos à presente licença devem ser encaminhados à SEMAM no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

PRAZO DE VALIDADE

(48) meses, a contar da data da assinatura.

Declaro que as informações constantes nesta Licença são verdadeiras e autênticas.

Balneário Camboriú,	5	abril	2024
Local	dia	Mês	Ano

Eduarda Montibeller Schuch
Secretária Interina de Meio Ambiente – Portaria nº 30.215/2023
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

OBSERVAÇÕES

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada SEMAM sob pena de o empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade/empreendimento licenciado por este documento.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 429C-6D06-62D8-EBDB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDUARDA MONTIBELLER SCHUCH (CPF 080.XXX.XXX-64) em 05/04/2024 14:00:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/429C-6D06-62D8-EBDB>